



CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

Princípios gerais:

A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;

Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno;

Níveis de ensino no Agrupamento de Escolas de Portel:

Pré-escolar

1º Ciclo

2º Ciclo

3º Ciclo

Secundário Profissional

Regime de funcionamento:

Pré-Escolar – das 9h00min às 15h30min componente letiva; das 15h30min às 17h30min prolongamento de horário - CAF (componente de apoio à família);

1º CEB – das 9h00min às 15h30min componente letiva; das 15h30min às 17h30min prolongamento de horário – AEC (atividades de enriquecimento curricular) e AAF (atividades de apoio à família) à quarta-feira;

No 2º/3ºCEB e Secundário – período da manhã das 8h50min às 13h35min, período da tarde das 14h45min às 17h30min.

Cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu

início e conclusão;

No 1º ciclo a componente letiva está organizada em blocos de 60min. No 2º e 3º ciclos os tempos letivos estão organizados em blocos de 50 min;

No Pré-escolar e 1º ciclo o intervalo acontece no período da manhã, entre as 10h30min e as 11h;

Em todos os níveis de ensino o período mínimo destinado ao almoço será de 1h;

As aulas práticas de Educação Física não poderão ocorrer no primeiro tempo da tarde;

As turmas de 2º e 3º ciclo terão, preferencialmente, 5 tempos no período da manhã;

Os apoios deverão ocorrer, preferencialmente, nos últimos tempos da manhã ou da tarde;

As aulas de cariz mais teórico deverão ocorrer, preferencialmente, no período da manhã;

Turmas:

No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados;

No Pré-Escolar e no 1º Ciclo nenhuma turma poderá ter mais de 2h30 letivas consecutivas;

As turmas de 2º e 3º Ciclos e Secundário não poderão ter mais do que 8 tempos de aulas por dia;

Não deverão existir tempos letivos desocupados interpolados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa;

As aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, sempre que possível deverão ter lugar em dias alternados (não consecutivos);

As aulas de Língua Estrangeira I e Língua Estrangeira II devem ser lecionadas, sempre que possível, em dias alternados (não consecutivos).

Professores:

O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários;

O horário semanal do docente não pode incluir mais de dois tempos letivos de 50 minutos desocupados de forma interpolada;

O número de horas a atribuir à componente não letiva de estabelecimento será de 150 minutos por semana, sendo que 50 min serão atribuídos para reuniões.